

CAPITULO I

DOS FINS

Art. 1.º Os officiaes affectos ao serviço geral de machinas, destinam-se á direcção e superintendencia desse serviço, exercendo as funções abaixo designadas e tendo em vista as suas respectivas graduações militares:

- a) sub-chefe da Commissão de Inspeções, do Estado-Maior;
- b) chefe da divisão do material, na Directoria de Engenharia Naval;
- c) official de machinas do Estado-Maior das Forças Navaes;
- d) chefe do Departamento de Engenharia Mecanica, na Escola Naval;
- e) chefe do Departamento de Machinas dos navios e estabelecimentos de Marinha;
- f) chefe do Departamento de Reparos dos navios-officina;
- g) sub-chefe do Departamento de Machinas dos navios e estabelecimentos de Marinha;
- h) auxiliar do Departamento de Reparos dos navios-officina;
- i) commandante de divisão no Departamento de Machinas;
- j) auxiliar de divisão no Departamento de Machinas;
- k) chefe de Departamento na Escola de Auxiliares-Especialistas, instructor, preparador ou encarregado do ensino pratico;
- l) auxiliar de divisão na Directoria de Engenharia Naval;
- m) auxiliar de divisão nos arsenaes de marinha;
- n) auxiliar da Fiscalização na Directoria de Engenharia Naval;
- o) auxiliar da Fiscalização na Directoria de Fazenda;
- p) auxiliar de divisão na Directoria do Pessoal;
- q) perito das Capitancias de Portos;
- r) official de quarto, em viagem, no Departamento de Machinas;
- s) official de estado ou de quarto, no porto.

Paragrapho unico. As funções a que se refere este artigo, competem, respectivamente, aos officiaes dos seguintes postos:

- a) official general ou capitão de mar e guerra;
- b) capitão de mar e guerra ou capitão de fragata;
- c) capitão de mar e guerra, capitão de fragata, capitão de corveta ou capitão-tenente;
- d) capitão de fragata ou capitão de corveta;

- e) capitão de fragata, capitão de corveta, capitão-tenente ou 1º tenente;
- f) capitão de corveta, capitão-tenente ou 1º tenente;
- g) capitão de corveta, capitão-tenente ou 1º tenente;
- h) capitão-tenente ou 1º tenente;
- i) capitão-tenente ou 1º tenente;
- j) capitão-tenente ou 1º tenente;
- k) capitão de corveta, capitão-tenente ou 1º tenente;
- l) capitão-tenente ou 1º tenente;
- m) capitão-tenente ou 1º tenente;
- n) capitão de corveta, capitão-tenente ou 1º tenente;
- o) capitão de fragata, capitão de corveta ou capitão-tenente;
- p) capitão de fragata, capitão de corveta ou capitão-tenente;
- q) capitão de corveta ou capitão-tenente;
- r) capitão-tenente ou primeiro tenente;
- s) capitão-tenente ou primeiro tenente.

CAPITULO II

DOS DEVERES

Art. 2.º As attribuições dos officiaes no exercicio das funções a que se referem as alíneas *a, b, c, d, k, l, m, n, o, p, q, r e s* do art. 1.º, serão as que se encontram definidas para essas funções nos respectivos regulamentos, regimentos e organizações internas.

Art. 3.º Aos officiaes, quando no exercicio das funções a que se refere a alínea *e* do art. 1.º (chefe do Departamento de Machinas), compete:

- a) receber por inventario, e ter sob sua guarda e responsabilidade, todas as caldeiras, machinas e apparatus em geral que formam a parte technica do seu departamento, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- b) examinar minuciosamente, ao tomar posse do cargo, o estado de conservação de todo o material, communicando por escripto á Directoria de Engenharia Naval, por intermedio do commandante, o resultado de suas observações;
- c) ter em vista que o mais efficiente trabalho de conservação do material do seu departamento, capaz de representar o maior progresso do emprego do pessoal, resulta do facto de se achar o navio ou estabelecimento, entregue, o menor tempo possivel, ao arsenal, officinas particulares ou navios officina para execução de reparos;
- d) dirigir, preparar, instruir e treinar todo o pessoal do seu departamento;
- e) dar por escripto todas as ordens e instrucções referentes ao serviço geral de machinas, e bem assim as instrucções sobre os regimens de funcionamento e de conservação das caldeiras, machinas e apparatus em geral do seu departamento, fiscalizando diariamente os mappas e demais impressos com os dados das observações realizadas;
- f) organizar mensalmente uma relação do material que for necessario ao departamento, entregando-a ao Immediato para os fins convenientes;
- g) distribuir os officiaes que forem designados para servir no Departamento de Machinas, pelas respectivas divisões administrativas, tendo em vista a tabella de lotações annexa ao presente regulamento;
- h) fazer o detalhe dos exercicios a realizar no seu departamento;
- i) superintender o serviço de conservação e limpeza do material technico pertencente ao departamento de machinas;
- j) fiscalizar, por si ou por intermedio de seus subordinados, o recebimento de combustivel e de qualquer outro material destinado ao seu departamento, pronunciando-se em relação á sua quantidade e qualidade, de accordo com as disposições legais e ordens em vigor;
- k) observar e fazer observar, rigrosamente, todas as instrucções officiaes que tenham relação com a condução, conservação, limpeza e segurança das caldeiras, machinas e apparatus em geral;
- l) ter catalogados e archivados, todos os planos, desenhos, instrucções, ordens e demais disposições em vigor, que disserem respeito aos cuidados de character technico e relativos ao material pertencente ao departamento de machinas;
- m) ter a seu cargo e sempre em dia, o livro de quartos, o mappa do competições e o historico das machinas;
- n) dar cumprimento immediato ás ordens que receber dos seus superiores, quando as mesmas não collidirem com as leis, regulamentos, avisos e recommendações em vigor; em caso contrario, ponderará sobre a responsabilidade que lhe cabe pela transgressão daquellas disposições, e, si ainda assim as ordens alludidas lhe forem reiteradas, poderá solicitar-as por escripto antes de cumpril-as;
- o) dar fiel cumprimento ás disposições constantes dos regulamentos, avisos e recommendações relativas ao pessoal

sob suas ordens, a bem assim, executar a fazer executar, rigorosamente, as organizações externas dos navios e estabelecimentos da Armada;

p) estabelecer as relações do Departamento de Machinas, relativamente ao pessoal e ao material, por intermedio do respectivo sub-chefe;

q) comunicar ao immediato todas as alterações que fizer no seu departamento, relativas ao pessoal que o compõe;

r) substituir temporariamente o commandante e o immediato do navio ou estabelecimento, em seus respectivos impedimentos, si não estiver determinado em legislação especial que se poderá exercer as funções relativas ao serviço de machinas, e quando, em virtude de sua graduação militar, seja o mais antigo de todos os demais officiaes do corpo unico.

Art. 4.º Aos officiaes, quando no exercicio das funções a que se refere a alinea f, do art. 1.º (chefe do Departamento de Reparos dos navios-officina), compete:

a) receber por inventario e ter sob sua guarda e responsabilidade todos osapparelhos que formarem a parte tecnica do seu departamento, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

b) examinar minuciosamente, ao tomar posse do cargo, o estado de conservação de todo o material, comunicando por escripto á Directoria de Engenharia Naval e por intermedio do commandante do navio, o resultado de suas observações;

c) dirigir todos os reparos que puderem ser executados pelas officinas sob sua responsabilidade;

d) instruir e treinar todo o pessoal sob suas ordens, dirigindo e orientando as suas aptidões;

e) organizar, mensalmente, uma relação do material que for necessario ás officinas, entregando-a ao immediato para os fins convenientes;

f) fazer, por escripto, o detalhe de todas as ordens e instruções referentes ao serviço de reparos, o bem assim as instruções sobre os regimens de funcionamento e de conservação dos apparelhos sob sua responsabilidade, fiscalizando diariamente os mappas e demais impressos que forem adoptados;

g) fiscalizar o serviço da limpeza e conservação do material tecnico pertencente ás officinas a seu cargo;

h) fiscalizar, por si ou por intermedio de seu auxiliar, o recebimento de material, pronunciando-se em relação á sua quantidade e qualidade de accordo com as disposições legais em vigor;

i) observar e fazer observar, rigorosamente, todas as instruções relativas á conservação, limpeza e segurança dos apparelhos sob sua guarda;

j) ter catalogados e arquivados todos os planos, desenhos, instruções, ordens e demais disposições em vigor que dissem respeito aos cuidados de caracter tecnico, relativos ao material pertencente ao seu departamento;

k) acompanhar o commandante do navio nas mostras gerais e parciais, feitas no perimetro da sua incumbencia;

l) comparecer a todas as formaturas gerais e postos, exigindo a presença de todos os seus subordinados, comunicando depois ao immediato as faltas não justificadas;

m) commandar o seu pessoal nas formaturas e convocações onde elle comparecer reunido, exigindo que os de folga estejam sempre bem uniformizados e limpos;

n) conferir as folhas e effectuar o pagamento do seu pessoal;

o) fornecer as informações sobre o pessoal de tempo acabado e sobre os marinheiros praticantes de especialidade, que se candidataram ás matriculas na Escola de Auxiliares-Especialistas e outras;

p) dar ao commandante do navio as informações sobre o seu pessoal, quando o mesmo houver de ser proposto para os exames de acesso de classe, tendo em vista as exigencias do Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral do Departamento;

q) dar fiel cumprimento ás disposições constantes dos regulamentos, avisos e recommendações relativas ao pessoal sob suas ordens e, bem assim, executar e fazer executar, rigorosamente, a organização interna e rotina adoptadas para o Departamento de Reparos dos navios-officina;

r) estabelecer as relações de seu cargo, relativamente ao pessoal e ao material, por intermedio do respectivo auxiliar.

Art. 5.º Aos officiaes, quando no exercicio das funções a que se refere a alinea g) do art. 1.º, (sub-chefe do Departamento de Machinas), compete:

a) substituir o chefe do departamento em seus impedimentos;

b) estabelecer as relações do respectivo departamento, de accordo com a alinea p) do art. 3.º, como unico intermedio das ordens e instruções emanadas do respectivo chefe;

c) distribuir, pelas divisões administrativas do departamento de machinas, o pessoal que for mandado nellas servir, attendendo ás suas respectivas especialidades e de accordo com o estabelecido no Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Machinas;

d) comunicar ao chefe do departamento todas as alterações que fizer nas respectivas divisões, relativas ao pessoal que o compõe;

e) receber das divisões os seus detalhes parciais, fazendo organizar o detalhe geral, cuja cópia, depois de assignada, mandará archivar em livro proprio;

f) inspecionar, tanto as divisões, como as incumbencias do departamento, fazendo-se acompanhar, no primeiro caso, pelo respectivo commandante e, no segundo, pelo sub-official encarregado;

g) resolver, com as providencias que julgar acertadas, todas as irregularidades que encontre no decorrer de suas inspecções, quer quanto ao material quer quanto ao pessoal;

h) fiscalizar a marcha de todos os trabalhos dependentes das officinas do departamento e bem assim o serviço de quartas no porto e em viagem;

i) fiscalizar o pessoal de reparos em viagem, empregando-o de accordo com a natureza e urgencia dos trabalhos que tiverem de ser executados;

j) dar fiel cumprimento ás disposições constantes dos regulamentos, avisos e recommendações relativas ao pessoal sob suas ordens e bem assim executar e fazer executar, rigorosamente, as organizações internas e rotinas adoptadas para os serviços gerais de machinas dos navios e estabelecimentos da Armada;

Art. 6.º Aos officiaes, quando no exercicio das funções a que se refere a alinea h) do art. 1.º, (auxiliar do Departamento de Reparos dos navios-officina), compete:

a) substituir o chefe do Departamento de Reparos nos seus impedimentos;

b) cumprir e fazer cumprir todas as ordens emanadas do chefe do departamento, pedindo e dando providencias necessarias ao bom andamento do serviço;

c) ter perfeito conhecimento de todos os apparelhos que constituírem o seu departamento, respectivos trabalhos e de tudo o que aos mesmos se destinar;

d) fiscalizar directamente e com assiduidade a execução de todos os trabalhos em andamento;

e) orientar o pessoal em todos os seus trabalhos, ministrando-lhe os esclarecimentos necessarios á sua boa execução;

f) instruir o pessoal na parte relativa á organização do Departamento de Reparos e, bem assim, quanto á utilização pratica de todos os apparelhos a elle pertencentes;

g) informar diariamente ao chefe do departamento todas as suas observações, quer a respeito do material, quer do pessoal;

h) escripturar nos livros, mappas e demais impressos, usados nos serviços de reparos, os dados e observações correspondentes;

i) auxiliar o chefe do departamento no exercicio de suas funções, de accordo com as disposições constantes do art. 4.º o suas alineas;

j) assistir ao fornecimento do material feito pelo Depósito Naval destinado ao Departamento de Reparos;

k) dar fiel cumprimento ás disposições constantes dos regulamentos, avisos e recommendações relativas ao pessoal sob suas ordens, e bem assim cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, dentro dos limites de suas attribuições, a organização interna e rotina adoptadas para o Departamento de Reparos dos navios-officina;

Art. 7.º Ao official, quando no exercicio das funções a que se refere a alinea i) do art. 1.º, (commandante da divisão do Departamento de Machinas), compete:

a) substituir o sub-chefe de machinas nos seus impedimentos, quando for o mais antigo;

b) estabelecer as relações entre o chefe do departamento de machinas e seus subordinados por intermedio do respectivo sub-chefe;

c) ter sob sua responsabilidade todo o material que constituir a parte tecnica da sua divisão, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento;

d) ter perfeito conhecimento da zona do navio abrangida pela sua divisão, e bem assim, de tudo o que elle pertencer não obstante a sua situação em logares diferentes;

e) conhecer bem todo o pessoal da divisão, fiscalizando as aptidões de cada um e distribuindo-o de modo a conseguir a maior eficiencia para o serviço geral;

f) inspecionar, diariamente, os trabalhos respectivos da divisão, por si ou pelo seu auxiliar, fazendo aos seus respectivos competentes os pedidos necessários ao bom andamento do serviço, e comunicando ao sub-chefe do departamento todas as anormalidades encontradas no decorrer dessas inspecções;

g) acompanhar, com assiduidade, os trabalhos a cargo do Arsenal de Marinha e que forem executados na sua divisão;

h) zelar pela conservação e limpeza de todo o material da sua divisão, responsabilizando-se directamente pelo estado do mesmo perante o chefe do departamento;

i) acompanhar o comandante do navio nas mostras militares e parades, feitas no perímetro da sua divisão;

j) cuidar, não só da educação militar, como também da instrução e tratamento do pessoal sob as suas ordens;

k) comparecer às formalidades gerais e postas, ali exigindo a presença de todos os seus subordinados, comunicando depois ao sub-chefe de máquinas as faltas não justificadas;

l) commandar a divisão nos exercicios, formalidades e convocações a que ella compareça reunida;

m) commandar as divisões do serviço no porto e em viagem, de accordo com o detalhe adoptado e organizado, tendo em vista as diferentes condições estabelecidas na organização de batalha dos navios;

n) assignar e fiscalizar o detalhe de serviço da divisão;

o) exigir que todo o pessoal da sua divisão, quando de folga, esteja sempre bem uniformizado e limpo;

p) conferir as folhas e effectuar o pagamento da sua divisão;

q) fornecer as informações sobre o pessoal do tempo acabado e sobre os marinheiros praticantes de especialidade, que se candidatarem ás matriculas na Escola de Auxiliares-Especialistas e outras;

r) dar ao chefe do departamento de máquinas, ou ao commandante do navio, as informações sobre o pessoal da sua divisão que houver de ser promovido, ou os exames de acesso de classe, tendo em vista as exigencias do Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Máquinas;

s) apresentar ao chefe do departamento, no terminar o navio qualquer commissão, uma parte circumstanciada do estado de conservação e condições de funcionamento de todo o material que constituir a sua propriedade de sua divisão;

t) dar fiel cumprimento ás disposições constantes dos regulamentos, avisos e recommendações relativos ao pessoal sob suas ordens, e bem assim, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, nos limites de suas attribuições, as organizações internas e rotinas adoptadas para os serviços gerais de máquinas dos navios e estabelecimentos da Armada.

Art. 8.º Aos officiaes, quando no exercicio das funções a que se refere a alinea j, do art. 1.º (auxiliar da divisão no Departamento das Máquinas), compete:

a) substituir o respectivo commandante de divisão nos seus impedimentos;

b) cumprir e fazer cumprir todas as ordens emanadas do commandante da divisão, solicitando do mesmo as providencias que julgarem necessarias ao bom andamento do serviço;

c) ter perfeito conhecimento da zona do navio abrangida pela sua divisão, e bem assim, de tudo o que lhe pertencer não obstante a sua situação em logares diferentes;

d) fiscalizar directamente a execução de todos os trabalhos em andamento na divisão, prestando-lhes assidua attenção;

e) orientar o pessoal pertencente á sua divisão em todos os trabalhos, ministrando-lhe os esclarecimentos necessarios á sua boa execução;

f) instruir o pessoal da sua divisão na parte relativa á organização do departamento de máquinas, bem como na pratica dosapparehos que lhe pertencerem;

g) dar sciencia diariamente ao commandante da divisão, quer do das suas observações, quer a respeito do material, quer do da sua administração;

h) escripturar nos mappaes e demais impressões, usados no departamento de máquinas, os dados e observações que lhe disserem respeito;

i) auxiliar o commandante da divisão no exercicio das suas funções, de accordo com as disposições constantes do art. 7.º e suas annexas;

j) dar instrução, em caracter de aulas, ao pessoal da divisão, de accordo com o horario e os dias para esse fim designados;

k) assistir ao fornecimento do material para o departamento de máquinas, feito pelo Deposito Naval, sempre que for o auxiliar da divisão A;

l) dar fiel cumprimento ás disposições constantes dos regulamentos, avisos e recommendações relativos ao pessoal

sob suas ordens, e bem assim, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, dentro dos limites de suas attribuições, as organizações internas e rotinas adoptadas para os serviços gerais de máquinas dos navios e estabelecimentos da Armada.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 9.º O exercicio das funções a que se refere o Art. 1.º será desempenhado:

a) pelos officiaes do corpo unico designados pela letra (M);

b) pelos officiaes do antigo Corpo da Armada, oriundos da Escola Naval, de accordo com os regulamentos que, a partir de 1918, estabeleceram o principio da fusão dos quadros, quando designados para taes fins e uma vez approvados no exame pratico de máquinas do estagio de segundos tenentes;

c) pelos actuaes primeiros e segundos tenentes machinistas.

Art. 10. As nomeações para o exercicio das funções a que se referem as alneas a, b, c, e, f, g, h, i, m, n, o, p, e q do art. 1.º, serão feitas por portaria do Ministro da Marinha, resultando, entretanto, as disposições constantes dos regulamentos das diferentes repartições; e para as demais funções previstas no mesmo artigo, serão os officiaes designados pela Directoria do Pessoal, em ordem do dia do Estado Maior da Armada.

Art. 11. Os officiaes do serviço geral de máquinas, quando embarcados nos navios em actividade, de accordo com a lotação da tabella annexa, terão, além dos seus vencimentos e demais vantagens, uma "gratificação de máquinas", de 1500 mensaes.

Parágrafo unico. Esta gratificação será paga por conta da verba — Officiaes — do accordo com a sub-consignação propria do orçamento da Marinha.

Art. 12. Os officiaes ao serviço geral de máquinas alorjados, comparados com os demais officiaes, de accordo com as graduações e antiguidades relativas.

Art. 13. O chefe e o sub-chefe do Departamento de Máquinas e Reparos não poderão ser escalados para os serviços de estado e do quartel, no porto ou em viagem.

Parágrafo unico. Os chefes do Departamento de Máquinas e de Reparos dos navios-officina não poderão ser designados para o serviço de "rancheiro" a que se refere a Ordenança da Armada.

Art. 14. As lotações dos navios e estabelecimentos de Marinha, na parte referente aos officiaes do serviço geral de máquinas, serão as constantes da tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 15. Nos navios que, em virtude da sua lotação, de accordo com a tabella annexa, não houver officiaes para os logares de auxiliar de divisão nos departamentos de máquinas, as funções a estes inherentes, na forma do presente regulamento, serão desempenhadas pelos respectivos commandantes de divisão.

§ 1.º Nos navios em que não houver commandantes de divisão no departamento de máquinas, as funções a estes inherentes, na forma do presente regulamento, serão desempenhadas pelo respectivo sub-chefe, tendo em vista, porém, a inteira responsabilidade que cabe aos "conductores" encarregados das incumbencias.

§ 2.º Nos navios em que só houver chefe do departamento de máquinas, as funções inherentes ao sub-chefe, commandante de divisão e auxiliar de divisão, de accordo com o presente regulamento, serão por elle desempenhadas, tendo em vista, porém, a inteira responsabilidade que cabe aos "conductores" encarregados das incumbencias.

Art. 16. Aos officiaes que tenham exercido ou venham a exercer as funções de official de máquinas do Estado Maior das Forças Navaes e chefe do Departamento de Reparos dos navios-officina, será contado como de chefe de máquinas, para os effectos do regulamento de promoções, todo tempo de exercicio das referidas funções.

Art. 17. Para as promoções aos postos de contra-almirante e capitão de mar e guerra dos actuaes officiaes do corpo unico designados pela letra (M), será applicada a regra estabelecida pelo regulamento de promoções na parte referente aos demais officiaes do mesmo corpo, excepto nas clausulas de embarque, viagem, commando e serviço fóra da sede, que não serão para elles obrigatorias.

Cabinete do Ministro da Marinha, em 27 de dezembro de 1924.

Tabella n. 1

TABELLAS ANEXAS AO DECRETO N. 16.715, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Lotação dos officiaes ao serviço de machinas da Marinha de Guerra

Navios e estabelecimentos	Chefe de machinas			Sub-chefe de machinas		Commandante de divisão		Auxiliar de divisão	Chefe do departamento de reparos	Auxiliar do departamento de reparos	Esnio pratico
	C. corv.	Cap. ten.	1º ten.	Cap. ten.	1º ten.	Cap. ten.	1º ten.				
Minas Geraes.....	1										
S. Paulo.....	1										
Florianopolis.....	1										
Bahia.....	1										
Rio Grande do Sul.....	1										
Barroso.....	1										
Ceará.....	1										
Benjamin Constant.....	1										
Almirante Jaceguay.....	1										
Javary.....	1										
Aspirante Nascimento.....											
José Bonifacio.....											
Belmonte.....											
C. T. Pará (10).....	1										
C. T. Maranhão.....											
Novas de Abreu.....											
Muniz Freire.....											
Heitor Perdigão.....											
Maria do Couto.....											
Torpedeira Goyaz.....											
Escola Naval.....											
Escola de Aux. Especial.....											
Escola de Grumetes.....											
Base Minaada.....											
Corpo de Marinheiros Nacionaes.....											
Oyapock.....											
Pernambuco.....											
Missões (3).....											
Arsenales de Pará e Matto Grosso.....											
Fortaleza de Santa Cruz em Santa Catharina.....											

Tabella n. 2

Diversas commissões	Commissão de inspecção	Chefe de divisão	Estado Maior	Auxiliar de divisão	Estado Maior	Auxiliar de divisão	
	C. Alm.	C.M.G.	C. Frag.	C. Frag.	C. Ten.	C. Ten.	1º Ten.
Estado Ma'or da Armada.....	1	—	—	—	1	3	—
Directoria de Engenharia Naval.....	—	1	—	1	—	—	—
Esquadra.....	—	—	1	—	—	—	—
Directoria do Pessoal.....	—	—	—	3	—	—	—
Directoria de Fazenda.....	—	—	—	1	—	—	—
Directoria de caça-torpedeiros e submersiveis...	—	—	—	—	2	—	—
Flotilhas de caça-torpedeiros e submersiveis...	—	—	—	—	—	—	4
Arsenal de Marinha do Rio.....	—	—	—	—	—	—	—

Observações

1. Os officiaes, primeiros e seguidos tenentes, que se acharem no serviço de machinas e que excederem os limites da presente tabella, serão distibuidos na locação dos encouraçados typo *Minas Geraes*.
2. As commissões designadas para capitães de mar e guerra e capitães de fragata, na tabella n. 2, podem caber indistinctamente em qualquer desses postos. O mesmo criterio será applicado, respectivamente, aos capitães de fragata e capitães de corveta, aos capitães de corveta e capitães-tenentes, aos capitães-tenentes e primeiros tenentes, em ambas as tabellas.
3. Os capitães de fragata poderão ser designados para cheffia de machinas dos navios typo *Minas Geraes*.

Alexandrina Faria de Alencar.